

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

between

THE COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
(herein referred to as the CPRM)

OF THE MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DO BRASIL

and

THE GEOLOGICAL SURVEY OF CANADA
(herein referred to as the GSC)

OF THE DEPARTMENT OF NATURAL RESOURCES CANADA

This Memorandum of Understanding (MOU), reached between the Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais and the Geological Survey of Canada, (hereinafter referred to as the Participants), records their desire and provides a framework for cooperation in joint investigations and scientific exchanges concerning the geological sciences, on subjects of mutual interest.

ARTICLE 1

The Participants desire to conduct exchanges and cooperation on the basis of equality, reciprocity and mutual benefit.

ARTICLE 2

Cooperation under this Memorandum of Understanding is subject to and dependent upon the availability of funds and personnel and may be conducted in the following forms:

1. Exchange visits of individual scientists.
2. Exchange of scientific and technical information including specimens and standards.
3. Collaboration on individual research problems of mutual interest, and the study of techniques and methods (for example, environmental geology).
4. Joint organization of symposia, conferences and workshops (may be a component of 3 above).
5. Training of individual scientists through participation in collaborative projects.
6. Other training opportunities will be developed on an individual basis and
7. Other forms of cooperation as may be mutually agreed between the Participants.



ARTICLE 3

For cooperation requested by either of the Participants that extends into subjects outside the direct authority of the Participants, upon mutual agreement, the Participants may endeavour to include the participation of other Canadian and organizations in the development of and participation in activities within the scope of this MOU.

ARTICLE 4

Areas identified as having potential for cooperative projects may include but are not limited to:

1. Mineral exploration
2. Geological mapping
3. Marine geology
4. Geochemistry
5. Geophysics
6. Geological hazards
7. Environmental geoscience, e.g. geochemistry, including analytical techniques
8. Remote sensing and data integration, including cartographic techniques
9. Hydrogeology research (water resources; geothermal resources)
10. Geoscience information systems (including publications and libraries)
11. Geochronology
12. Other areas that may be later identified.

ARTICLE 5

The activities under this MOU will be based upon individual written project or program implementing arrangements between the Participants. These individual arrangements will include detailed schedules and directions for such matters as technical skills and the retention, protection, exchange and use of proprietary information (for example, business confidential information) and intellectual property and technology transfer, and other project activities.

ARTICLE 6

Each Participant will cover its own costs incurred in carrying out cooperative projects of mutual interest, unless otherwise agreed to in writing. The terms of financing will be established by the Participants before the commencement of each activity.

ARTICLE 7

The scientific and technical results of cooperative projects conducted under this Memorandum of Understanding will be shared and published or held confidential in accordance with any specific terms agreed upon by both Participants.

A handwritten signature consisting of a stylized ampersand (&) followed by a curved line.

ARTICLE 8

All activities will be carried out in accordance with the applicable laws and regulations of Canada and Federative Republic of Brazil.

ARTICLE 9

This Memorandum of Understanding will come into effect upon signature of both Participants. This Memorandum of Understanding shall remain in effect for five (5) years and will be subject to yearly extensions thereafter. This Memorandum of Understanding will be automatically renewed for consecutive periods of one year unless either Participant gives at least sixty (60) days written notice to the other Participant of its intention not to renew. This Memorandum of Understanding may be terminated at any time by either Participant upon sixty (60) days written notice to the other Participant. The termination of this Memorandum shall not affect the validity or duration of projects which have been initiated under this Memorandum prior to such termination.

Done at _____ in English and Portuguese language, both
(CITY) texts being equally authentic,

This _____ day of _____, 199_____
(DATE) (MONTH)

For the Companhia de Pesquisa
de Recursos Minerais,
Ministério de Minas e Energia
do Brasil

By

Name: Carlos Oiti Berbert

Title: President

For the Geological Survey of Canada,
Department of Natural Resources Canada

Name: Elkanah A. Babcock

Title: Assistant Deputy Minister

MEMORANDUM DE ENTENDIMENTOS

entre

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
(aqui designada como a CPRM)

DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DO BRASIL

e

O GEOLOGICAL SURVEY OF CANADA
(aqui designado como o GSC)

DO DEPARTMENT OF NATURAL RESOURCES OF CANADA

Este Memorandum de Entendimentos (MDE), firmado entre a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais e o Geological Survey of Canada, (doravante designados como as Partes), consignam a vontade de ambos e fornece um molde para cooperação em investigações conjuntas e intercâmbios científicos no que se refere às ciências geológicas, sobre assuntos de interesse mútuo

ARTIGO 1

As partes concordam em desenvolver intercâmbio e cooperação baseados na igualdade, reciprocidade e benefício mútuo.

ARTIGO 2

A cooperação objeto deste Memorandum de Entendimentos estará sujeita e dependente da disponibilidade de fundos e pessoal e incluirá as seguintes modalidades:

1. Troca de visitas de cientistas
2. Intercâmbio de informações científicas e técnicas incluindo modelos e padrões
3. Colaboração em problemas de pesquisa individual de interesse mútuo, e estudo de técnicas e métodos (por exemplo, geologia ambiental)
4. Organização conjunta de simpósios, conferências e seminários (que poderá ser composto pelos três)
5. Treinamento de cientistas através de participação em projetos conjuntos; outras oportunidades de treinamento serão desenvolvidas numa base individual
6. Outras formas de cooperação conforme acordo mútuo entre as Partes.



ARTIGO 3

Para colaboração solicitada por uma das partes que tanja a assuntos alheios a autoridade direta das Partes, dependendo de acordo mútuo, as Partes poderão envidar esforços no sentido de incluir a participação de outras organizações canadenses e brasileiras no desenvolvimento e participação em atividades dentro do escopo deste MDE.

ARTIGO 4

Áreas identificadas como tendo potencial para projetos cooperativos podem incluir mas não serem limitadas a:

1. Exploração Mineral
2. Mapeamento Geológico
3. Geologia Marinha
4. Geoquímica
5. Geofísica
6. Riscos geológicos
7. Geociências e Meio-Ambiente, i.e., geoquímica, incluindo técnicas analíticas
8. Sensoriamento remoto e integração de dados, incluindo técnicas cartográficas
9. Pesquisa hidrogeológica (recursos hídricos; recursos geotermais)
10. Sistemas de informação geocientífica (incluindo publicações e bibliotecas)
11. Geocronologia
12. Outras áreas posteriormente identificadas

ARTIGO 5

As atividades objeto deste MDE serão baseadas em projeto individual por escrito ou acordos de programas entre as Partes. Estes acordos individuais incluirão programas detalhados e diretrizes para assuntos tais como práticas técnicas e a retenção, proteção, intercâmbio e uso de informações reservadas (por exemplo, informação confidencial de negócios), propriedade intelectual, transferência de tecnologia, e outras atividades de projeto.

ARTIGO 6

Cada organização arcará com os seus próprios custos decorrentes do desenvolvimento de projetos cooperativos de interesse mútuo, salvo o acordo contrário. As condições de financiamento serão estabelecidas pelas partes antes do início de cada atividade.



ARTIGO 7

Os resultados científicos e técnicos dos projetos cooperativos efetuados nos termos deste Memorandum de Entendimentos serão divididos e publicados ou mantidos em segredo de acordo com quaisquer condições específicas acordadas por ambas as Partes.

ARTIGO 8

Todas as atividades estarão sujeitas as leis e regulamentos do Canadá e da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 9

Este Memorandum de Entendimentos entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes. Este Memorandum de Entendimentos permanecerá em vigor por 5 (cinco) anos e após os quais estará sujeito a prorrogações anuais. Este Memorandum de Entendimentos seá automaticamente renovado por períodos consecutivos de um ano salvo aviso por escrito de qualquer uma das partes com uma antecedência de sessenta (60) dias manifestando sua intenção de não renová-lo. Este Memorandum de Entendimentos pode ser cancelado a qualquer momento por qualquer das Partes com sessenta (60) dias de aviso por escrito, para a outra Parte. O término deste Memorandum não afetará a validade ou duração dos projetos por ele cobertos, iniciados antes do seu término.

Feito em _____ nos idiomas Inglês e Português, ambos os textos
(CIDADE), igualmente autênticos,

este : _____ dia de _____, 199 ____.
data mês

Pela Companhia de Pesquisa
de Recursos Minerais,
Ministério de Minas e Energia
do Brasil

Pelo Geological Survey of Canada,
Department of Natural Resources Canada

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Título: _____